

CPSMIT

Conselho Público de Saúde da Microrregião de Itapipoca

AMONTADA - ITAPIPOCA - MIRAIAMA - TRAIRI - TURURU - UMIRIM - URUBURETAMA



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Saúde e Desenvolvimento Sustentável

RESOLUÇÃO CPSMIT Nº 13, de 26 de agosto de 2015.

Assunto: Estima a Receita e Fixa a Despesa do
CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA
MICRORREGIÃO DE ITAPIPOCA – CPSMIT para
o Exercício Financeiro de 2016.

O Presidente do **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE ITAPIPOCA – CPSMIT**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando a deliberação e decisão da Assembleia Extraordinária Consorcial, tendo em vista o que dispõem: 1 - Os termos do Protocolo de Intenções ratificado pelas leis Municipais e pela Lei estadual dos entes membros da Entidade; 2 - As disposições estatutárias; 3 - O Contrato Programa para o ano de 2016; 4 - Os Contratos de Rateio celebrados entre os consorciados para o exercício financeiro de 2016;

RESOLVE:

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art.1º. – Esta resolução estima a Receita e Fixa a Despesa do **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE ITAPIPOCA – CPSMIT**, para o Exercício Financeiro de 2016, nos termos do art. 165 da Constituição Federal, contemplando somente o Orçamento da Seguridade Social, visto que sua área de atuação exclusiva resume-se à função de governo Saúde.

Parágrafo Único - Constituem anexos e fazem parte desta Resolução:

- I – Demonstrativo da Receita e Despesa segundo as categorias econômicas;
- II - Demonstrativo das receitas por fontes e despesas por função;
- III - Demonstrativo das receitas por fontes e despesas por uso;
- IV- Demonstrativo da Receita segundo as categorias econômicas;
- V – Demonstrativo da Despesa segundo as categorias econômicas;
- VI – Demonstrativo dos Programas de Trabalho;
- VII – Demonstrativo da Despesa por órgão e funções;



VIII – Relações de Ações;

Art.2º. – O Orçamento da Seguridade do Consórcio, em obediência ao princípio do equilíbrio das contas públicas de que trata a Lei Complementar nº 101/2000, de 04 de maio de 2000, art. 1º, § 1º, fica estabelecido em igual valor entre a receita estimada e a soma das despesas autorizadas.

Art. 3º. – A Receita Orçamentária, que decorrerá da arrecadação de contribuições dos entes consorciados, nos termos dos respectivos contratos de rateio, serviços prestados, transferências estaduais e federais e demais receitas correntes e de capital de acordo com a legislação vigente é estimada em R\$ 9.800.000,00 (nove milhões e oitocentos mil reais), discriminadas por categorias econômica, conforme desdobramento a seguir:

FONTE	VALOR
RECEITAS CORRENTES	9.750.000,00
Receita Patrimonial	500.000,00
Transferências Correntes	9.240.000,00
Outras Receitas Correntes	10.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	50.000,00
Transferência de Capital	50.000,00
TOTAL GERAL	9.800.000,00

Art.4º. – A receita será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação em vigor, de acordo com o desdobramento constante do anexo que é parte integrante desta Resolução.

Art.5º. - A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita total, fixada em R\$ 9.800.000,00 (nove milhões e oitocentos mil reais).

Art.6º. – A Despesa total, fixada à conta dos recursos previsto, é demonstrada segundo a discriminação dos quadros programa de trabalho e natureza da despesa, anexos a esta Resolução.

Art.7º. – A despesa autorizada, apresentada por órgão e unidade orçamentária, será disposta em dotações orçamentárias atribuídas a créditos orçamentários, organizados pela classificação da despesa funcional, de estrutura programática e natureza da despesa até o menor nível de classificação.

Art.8º. – Fica o Presidente e/ou Secretário Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares:



CPSMIT

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Itapipoca

AMONTADA - ITAPIPOCA - MIRAIAMA - TRAIRI - TURURU - UMIKIM - URUBURETAMA



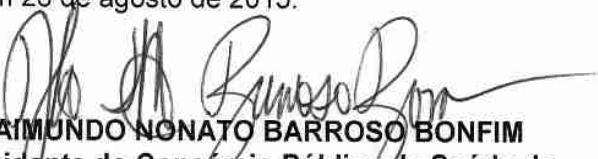
GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

I- Utilizando-se a fonte de recurso excesso de arrecadação representado pelo total positivo das diferenças acumuladas, mês a mês, entre a arrecadação prevista e a efetivamente realizada até o encerramento do mês anterior à abertura do crédito adicional suplementar, conforme inciso II do § 1º e §3º e 4º, do art. 43 da Lei nº4.320 de 17 de março de 1964 e do art. 8º parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000.

II – Utilizando-se com fonte de recursos compensatórios a anulação total ou parcial de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais no inciso III, do § 1º, do art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, até o limite de 100% (cem por cento) da despesa autorizada.

Art. 9º - Esta Resolução entra em vigor na presente a partir da presente data, revogadas as disposições em contrario.

Sala da Assembleia Extraordinária do Consorcio Público de Saúde da Microrregião de Saúde de Itapipoca – CPSMIT, em 26 de agosto de 2015.



RAIMUNDO NONATO BARROSO BONFIM
Presidente do Consórcio Público de Saúde da
Microrregião de Itapipoca - CPSMIT